

LEI MUNICIPAL Nº 3.252/2023

DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 325.719,00 (Trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e dezenove reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
12.00- Fundo Municipal de Saúde			
	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Média e Alta Complexidade	Valor	Fonte/Recursos
12.00.10.302.0015.2.215			
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	74.615,88	1.605.0 - Recursos do Exercício Corrente - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens Fixas	132.349,92	1.605.0 - Recursos do Exercício Corrente - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem
TOTAL A SUPLEMENTAR		206.965,80	
	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Primária	Valor	Fonte/Recursos
12.00.10.301.0015.2.202			
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	13.018,88	1.605.0 - Recursos do Exercício Corrente - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens Fixas	105.734,32	1.605.0 - Recursos do Exercício Corrente - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem
TOTAL A SUPLEMENTAR		118.753,20	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		325.719,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	325.719,00
------------------------	------------

Art.3º Fica autorizada a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Hornem Sobrinho

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 6170

LEI MUNICIPAL Nº 3.253/2023

DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 70.821,05 (setenta mil, oitocentos e vinte e um reais e cinco centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.07 - Secretaria Municipal de Educação			
	Transportar Alunos	Valor	Fonte/Recursos
02.07.12.361.0004.2.177			
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	23.458,65	1.553.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
TOTAL A SUPLEMENTAR		23.458,65	
	Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Municipal	Valor	Fonte/Recursos
02.07.12.361.0004.2.105			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	47.362,40	1.550.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferência do Salário Educação
TOTAL A SUPLEMENTAR		47.362,40	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		70.821,05	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	70.821,05
------------------------	-----------

Art.3º Fica autorizada a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Hornem Sobrinho

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 6171

suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 158, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO o artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal concernente à retenção de tributos, em especial o disposto no artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 2012 e nº 2145, de 26 de junho de 2023; e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que as retenções e os recolhimentos do tributo sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ao efetuarem os pagamentos à pessoa física ou jurídica, ficam obrigados a realizar a retenção do Imposto de Renda - IR pela prestação de serviço ou fornecimento de bens, inclusive obras de engenharia, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores através da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes do Simples Nacional, o que inclui os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 2 de agosto de 2007.

§ 4º Atendendo ao § 6º do artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, a retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os Órgãos e Entidades elencados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas nas Instruções Normativas RFB 1234/2012 e 2145/2023.

§ 1º Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, através dos gestores dos contratos, deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens sobre o presente Decreto, bem como recusar os documentos fiscais que não atendam o disposto no § 4º, do artigo 1º deste Decreto.

§ 2º Os documentos fiscais que após notificação para correção que ainda assim apresentam erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda, fica autorizada a retenção automática.

Art. 4º A superintendência de compras e licitações, deverá imediatamente após publicação deste Decreto:

I - tomar as devidas providências para adaptar as minutas de editais de licitações e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto.

DECRETO REGULAMENTAR Nº 399/2023 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

REGULAMENTA A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE NOS PAGAMENTOS PELO FORNECIMENTO DE BENS OU SERVIÇOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de

D: 880284 e CRC: 8E52C5B8





Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco, 1046 - Pioneiros

www.pimentabueno.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	3.253	06/10/2023

ID:	880284	Processo	Documento
CRC:	8E52C5B8		
Processo:	55-3691/2023		
Usuário:	GABRIEL NATAN DA CRUZ SILVA		
Criação:	10/10/2023 09:16:02	Finalização:	10/10/2023 09:17:57

MD5:	21ADB6884D494742FCF455DCB66BA4FF
SHA256:	2C7960CF6F90B26C2EBB352FD01034379B58B172E1DF8B83C3612934FAD49BEE

Súmula/Objeto:

publicação lei municipal nº 3.253 de 6 de outubro de 2023.

INTERESSADOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	Pimenta Bueno	RO	10/10/2023 09:16:02
--	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	10/10/2023 09:16:02
---	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br informando o ID 880284 e o CRC 8E52C5B8.